



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>206/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2018/130757-4</b> <b>Autuado: JOSE LUIZ MARTINEZ 01853557145 - TECNOAR</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/130757-4, lavrado em 30/10/2018, em desfavor da pessoa jurídica Jose Luiz Martinez 01853557145 - Tecnoar, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de manutenção e instalação de ar condicionado, para a própria autuada, sito Rua Gilberto Reginaldo dos Santos , 132 - Bairro Senhor Divino, município de Coxim-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/11/2018, via Aviso de recebimento – AR; Considerando que houve o julgamento à revelia, pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que manteve a penalidade em seu grau máximo; Considerando que foi oficiado da decisão da especializada, através do Ofício O2020/023774-2- DAT – AIP em 05/02/2020, cuja ciência se deu em 14/02/2020; Considerando que houve apresentação de recurso em 14/04/2020 (Id 103112), onde informa já ter enviado defesas para o AI, porém, o documento não aparece no processo. Informa o envio de defesa em 15/01/2019 e recebeu via e-mail um link para consulta (protocolo n. 2019/000307-8) e ainda o recurso enviado (Id 103113) que solicita que o AI seja declarada sem efeito e o processo arquivado; Considerando que a pessoa jurídica se trata de MEI – Micro Empreendedor Individual e conforme a PL do CONFEA de n. 1748/2020 do CONFEA, que orienta os Crea's a não acatarem o registro de empresas, com essa titularidade – MEI's, por se tratar de pessoa física com CNPJ, até que o Plenário do CONFEA aprecie a questão e emita normativos. Tendo em vista, que a pessoa jurídica autuada, não possui Registro junto ao Crea, não há a possibilidade de registro de ART para o serviço descrito no AI, tornando-o improcedente. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela a nulidade do AI e Arquivamento de processo Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 10 de junho de 2022

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR  
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**